

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

> Simpatia do Centro Oeste LEI COMPLEMENTAR N.º 50/07

Adequa a criação do Conselho Municipal de Educação de Alvinlândia, incorporando as alterações da Lei Complementar n.º 44/07 e da Medida Provisória n.º 339 que regulamenta o Fundeb.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVINLÂNDIA, é órgão normativo, consultivo, de assessoramento, propositivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, tendo autonomia no cumprimento de suas atribuições, respeitadas as diretrizes da Educação Estadual e Nacional.

Artigo 2.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Alvinlândia serão nomeados através de portaria baixada pelo Poder Executivo Municipal e será composto por 08 (oito) membros e 04 (quatro) suplentes, assim distribuídos:

- I). 01 (um) representantes titular da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II). 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores da Educação Básica Pública, eleito pelos seus pares;
- III). 01 (um) representante titular dos Diretores das Escolas Públicas, eleito pelos seus pares;
- IV). 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de servidores técnico administrativo das escolas, eleito pelos seus pares;
- V). 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública e 01 (um) suplente, eleito pelos seus pares; e
- VI). 02 (dois) representantes titular e 01 (um) suplente de estudantes da Educação Básica Pública, eleito pelos seus pares.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, deverá ter formação superior e será escolhido pelos Conselheiros.

Parágrafo Segundo – A nomeação dos Conselheiros far-se-á através de Portaria do Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

18



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ 44,518,405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

Artigo 3.º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação as constantes da Lei n.º 9.143, de 09/03/1995, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e legislação posteriores, além dos interesses da política educacional do Poder Público Municipal, bem como, da necessidade da comunidade de Alvinlândia:

 I). fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

 II). colaborar com o Poder Público Municipal na formação de sua política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

 III). zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

• IV). exercer atribuições próprias dos Poderes Público Estadual e Municipal em matéria educacional;

 V). exercer, por delegação, competências próprias dos Poderes Público Estadual e Municipal em matéria educacional;

 VI). assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

 VII). aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

VIII). propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à
efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação
infantil e ao ensino fundamental;

 IX). propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

 X). propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente a merenda escolar, transporte escolar e outros congêneres;

• XI). pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no território municipal;

 XII). opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

 XIII). exercer outras atribuições do peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Educação não tem estrutura administrativa, financeira ou técnica, ficando essa parte à Secretaria Municipal de Educação, que por ela será assessorada.

18



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP 17430-000 ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

Artigo 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não receberão qualquer espécie de remuneração, entretanto, consideradas de relevante serviços público municipal.

Artigo 6.º - A competência dos membros e a organização dos trabalhos do Conselho, será consignada em Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 25/97, de 19/06/1997.

P.M. "João Manzano", 05 de Junho de 2007

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor da Administração